

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL POR DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 2622/2013 – TCU, DA SÚMULA 258 E DA LEI N. 8666/1993

Prezados(as) membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boa Esperança/MG, os nossos cordiais cumprimentos.

A Progresso Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ: 03956586/001-50 representada por seu diretor Everaldo Côrtes Ildfonso, portador do RP 89383/D, CREA/MG, vem respeitosamente diante dessa Comissão apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital supracitado cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA, devido às IRREGULARIDADES verificadas no edital e seus anexos. Estes, confrontam a Lei 8666/1993, o Acórdão 2622/2013 do TCU e a Súmula 258.

O pedido de impugnação do Edital busca a correção do mesmo e sua adequação à legislação vigente de forma a afastar, ou pelo menos minimizar, a necessidade futura de aditivos e conseqüentemente, atrasos no decorrer da execução do Objeto.

AS FALHAS CONSTATADAS:

- 1) A planilha de preços anexa ao edital não informa se as composições de custos estão referenciadas pelo regime desonerado ou não desonerado da folha de pagamento conforme lei 12.546 de 2011 e suas alterações. Tal omissão reporta dúvidas/indefinições sobre qual tabela de referência a ser adotada para a composição de BDI e para possíveis alterações do contrato. Como fazer acréscimos ou supressões sem se conhecer a tabela de referência adotada no edital?
- 2) Ausência da composição do BDI em desacordo com a Súmula 258 de 2010 e o Acórdão 2622/2013, ambos do TCU. A ausência da composição detalhada do BDI traz grande insegurança jurídica em caso de possível reforma tributária ou alteração em algum dos tributos que o compõe;
 - Súmula 258 de 2010 do TCU, *in verbis*:
“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

- Acórdão 2622/2013 do TCU, *in verbis*:
 “9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.”

3) Adotação de taxa de BDI de 14% em desacordo com os parâmetros do Acórdão 2622/2013 do TCU indicados para o tipo de obra em tela, edificação;

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$						
		$(1 - (I + CPRB))$						
BDI (NUMERADOR)		16,82%	16,82%	16,82%	16,82%	10,80%	13,23%	
BDI (DENOMINADOR)		95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%	
BDI		22,52%	23,17%	23,82%	24,48%	15,00%	20,64%	
OBSERVAÇÕES								

Deve-se adotar a composição equivalente à alíquota de ISSQN do município para o tipo de serviço/CNAE condizente com o objeto a ser executado.

- 4) Uso inadequado do custo do serviço 1.02 “ED-50152 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS” que no edital tem o custo de R\$204,75. O valor correto sem desoneração é R\$1.249,24, e com desoneração é R\$1.224,69 com base na tabela de abril de 2022, a tabela mais atualizada à época do orçamento da licitação.

- 5) Omissão do serviço de corte das cabeças das estacas. Para as estacas do tipo Hélice Contínua há de se cortar o excesso de concreto até o nível de instalação da obra, conforme projeto. Faça saber que as “cabeças” das estacas ficaram imersas nos blocos de fundação, daí a necessidade de corte até cota de implantação dos blocos. Deve ser inserido na planilha de custos o serviço conforme tabela SETOP, ED-49738 CORTE E PREPARO DE CABEÇA DE ESTACAS, ao custo de R\$51,33/un sem desoneração ou R\$46,11/un com desoneração;

- 6) Omissão do serviço de fornecimento e montagem de andaime fachadeiro para execução do revestimento externo (fachadas) da edificação conforme NR18 do MTE. Este serviço é disponibilizado por dois itens na tabela do SETOP, ED-9075 FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA e ED-48245 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA. Os custos são R\$6,66 m²xmês e R\$12,84/m² na tabela sem desoneração ou R\$6,66 e R\$11,81/m² na tabela com desoneração;

- 7) Omissão do serviço de impermeabilização e proteção das fundações. A falta da impermeabilização das fundações compromete a funcionalidade da mesma causa redução da sua vida útil. O serviço está disponível na tabela SETOP ED-50174 PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS PARA BLOCOS E CINTAS DA FUNDAÇÃO, custo unitário de R\$21,64/m² sem desoneração ou R\$20,17/m² com desoneração;

- 8) Omissão dos serviços de impermeabilização do piso das áreas úmidas tais como banheiros, copas, cozinhas, lavabos, etc. A falta de impermeabilização em ambientes úmidos pode causar infiltrações indesejadas e também a redução da vida útil do piso devido à umidade e à agressividade dos materiais de limpeza. Os serviços estão previstos na NBR 9574 e são encontrados na tabela SETOP ED-13291 CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:4, ao custo unitário de R\$32,70/m² sem desoneração e R\$30,23/m² com desoneração. A impermeabilização (ED-50171) ao custo de R\$22,34 sem ou com desoneração. A camada de proteção mecânica (ED-13279) tem o custo de R\$25,23/m² sem desoneração ou R\$23,52/m² com desoneração. Custo total de R\$80,27/m² sem desoneração ou R\$78,09/m² com desoneração. O mesmo vale para a impermeabilização da laje de cobertura, porém a ser executada com manta asfáltica e seu correspondente custo deve ser previsto na planilha orçamentária da obra;

- 9) Omissão do serviço de encunhamento da alvenaria de vedação. Neste caso a finalização das alvenarias requer o “encunhamento ou aperto” da alvenaria à estrutura na qual deve ser ancorada conforme NBR 16868.
- 10) Falta da composição de custos para os serviços da planilha orçamentária dos itens 35 e 37 (placa em ACM, mesa e tribuna para o auditório e bancada e armario para a sala áudio e vídeo) o que confronta a Súmula 258 de 2010 do TCU, *in verbis*:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

REQUERIMENTOS:

1. A Progresso Engenharia Ltda requer a **IMPUGNAÇÃO DESTE CERTAME** para que as devidas correções sejam feitas nos custos dos itens acima detalhados;
2. Requer que seja informada na planilha orçamentária qual é a planilha de referência dos custos (onerada ou desonerada) conforme a Lei 12.546/2011 e suas alterações, bem como a atualização da mesma de acordo com a tabela SETOP de abril de 2022;
3. Requer o detalhamento do BDI conforme Acórdão 2622/2013 do TCU de acordo com a faixa de ISSQN do município e a exigência de apresentação do mesmo junto com a proposta;
4. Requer a correção da planilha orçamentária para a justa remuneração da futura contratada, com base nas omissões ou falhas já descritas acima.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP